




**EMENDA Nº 35 (Modificativa)**   
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.**

Dê-se ao Capítulo IV a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Capítulo IV tem como tema o controle e a fiscalização. No entanto, apenas o art. 30 tem esse tema. Os demais artigos cuidam de matérias que podem ser classificadas como disposições finais ou disposições transitórias.

Além disso, as matérias contidas nos arts. 30, 31 e 34 cuidam da DF-PREVICOM e, portanto, devem ser tratadas nas disposições que cuidam dessa entidade, tal como já apresentado em outra Emenda da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**

*Líder*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado CHICO LEITE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**